



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



PLC n.º 005, de 07/03/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a FEP – FACULDADE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE e dá outras providências.*

**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a celebrar Convênio com a FEP – FACULDADE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, objetivando a implantação de Cursos Profissionalizantes (Cursos Livres) no município de Bananal.

§ 1º - Para a execução do presente convênio o Poder Executivo Municipal disponibilizará salas de aulas e demais dependências de apoio, mediante o respectivo termo de cessão.

§ 2º – As obrigações e demais disposições pertinentes constarão do Termo de Convênio e Termo de Cessão de Uso de Salas de Aulas a serem celebrados entre as partes.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 07 de março de 2017.

  
**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



PLC n.º 005, de 07/03/2017

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, de 07/03/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bananal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação, o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 07/03/2017, por meio do qual se solicita autorização para celebração de convênio com a FEP – FACULDADE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, objetivando a implantação de Cursos Profissionalizantes no Município de Bananal.

Os cursos contarão com aulas semanais na EMEIEF Coronel Nogueira Cobra.

Não haverá dispêndio de recursos financeiros pelo município, o qual apenas deverá providenciar a cessão de uso de salas de aulas para as realizações dos cursos pela referida Faculdade de Ensino Profissionalizante.

Os Cursos Profissionalizantes têm previsão legal nos artigos 39 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9394/96, com alterações pela Lei 11741/2008, dispondo mais precisamente no artigo 40 que: *“A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”*.

Destaca-se que os Cursos Livres integram a modalidade de Educação Profissional, destinada a oferecer profissionalização rápida para diversas áreas de atuação no mercado de trabalho.

E com a realização do presente convênio, a clientela municipal, poderá contar com a oferta de diversos cursos livres na nossa cidade sem a necessidade de locomoção para outros municípios.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, renovando os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**